



PARECER Nº

, DE 2021

Da COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS sobre o Projeto de Lei nº 1.190/2020, que “Dispõe sobre o disparo de mensagens via SMS, pelas operadoras de telefonia móvel, aos seus usuários, com informações atualizadas referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

AUTOR: Deputado DELMASSO

RELATOR: Deputado VALDELINO BARCELOS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.190/2020, de autoria do nobre Deputado Delmasso, que “Dispõe sobre o disparo de mensagens via SMS, pelas operadoras de telefonia móvel, aos seus usuários, com informações atualizadas referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”.

Em breve síntese, o Projeto de Lei deseja obrigar que as operadoras de telefonia móvel disponibilizem informações precisas e atualizadas sobre condutas, procedimentos e recomendações de saúde pública, encaminhadas pelo Governo do Distrito Federal, com a finalidade de trazer informações à população referentes às medidas de enfrentamento da propagação e combate ao coronavírus (COVID-19), por intermédio de Serviço de Mensagem Curta (SMS) e/ou através de aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas.

Ainda há impedimento da suspensão dos serviços de recebimento dessas mensagens em decorrência do inadimplemento dos consumidores por parte das operadoras de telefonia móvel.

Por último, esta Lei possui vigência temporária, só produzindo efeitos enquanto perdurar o estado de emergência referente às medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 determinadas pelo Governo do Distrito Federal.

O autor justifica que o Projeto de Lei possui como objetivo “a divulgação célere e imediata das medidas adotadas pelo Governo do Distrito Federal, com a finalidade de trazer informações à população, para melhor prevenir e combater a propagação do coronavírus (COVID-19)”.

O Projeto de Lei foi lido dia 05/05/2020, sendo distribuída para análise de mérito na [CESC](#), já tendo parecer favorável aprovado, cabendo agora análise de admissibilidade nesta CEOF e, por fim, em análise de admissibilidade na CCJ.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Da proposição em tela será analisada sua admissibilidade quanto à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira bem como o mérito da repercussão orçamentária ou financeira, nos exatos termos do art. 64, inciso II, alínea a, do nosso Regimento Interno. Pelo §2º desse dispositivo, é terminativo o parecer de admissibilidade exarado pela CEOF, cabendo recurso ao Plenário.

Inicialmente, destacamos que estão excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

A proposição ora em análise, não estabelece geração de despesa pública, bem como não reduz receita orçamentária para o Poder Público, não repercutindo prejuízos no orçamento do Governo do Distrito Federal.

Sendo assim, pela proposta não infringir as leis orçamentárias ou de finanças públicas, manifestamos pelo prosseguimento da matéria, haja vista, não existir impedimentos legais analisados por esta CEOF.

No âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 1.190 de 2020.**

Sala das Comissões, de 2021

DEPUTADO VALDELINO BARCELOS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **VALDELINO RODRIGUES BARCELOS - Matr. 00157, Deputado(a) Distrital**, em 06/08/2021, às 14:32, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0484925** Código CRC: **45C724F8**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 18 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8182
www.cl.df.gov.br - dep.valdelinobarcelos@cl.df.gov.br